

**DECRETO N.º 14 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS – MA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **IGOR MARIO CUTRIM DOS SANTOS** para ocupar o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **SRA. LÍVIA REGINA RODRIGUES SERRA**, pertencente ao quadro de servidores efetivos do município e **ANTONIO PINHEIRO E SILVA**, como membros da referida Comissão, ficando a CPL assim constituída.

**Igor Mario Cutrim dos Santos (Presidente), Livia Regina Rodrigues Serra (Membro) e Antônio Pinheiro e Silva (Membro)**, para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL), para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços desta Prefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05/01/2021.

**KEDSON ARAUJO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS –  
MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.002/2022 – CPL

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.002/2022. CONTRATAÇÃO DIRETA. EMPRESA: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO DA DISPENSA: AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, VISANDO AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NAS ESCOLAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR. ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93

Trata-se o presente auto, sobre a solicitação de Aquisição de tapetes sanitizantes para prevenção do Covid-19, destinados ao atendimento do Programa Saúde na Escola, visando ações para enfrentamento do COVID-19, nas escolas da rede básica de ensino.

A Secretária Municipal de Saúde solicitou deliberações acerca da dispensa da contratação da Empresa Aliança Distribuidora de Alimentos e Serviços EIRELI, justificando que é caso de dispensa de valor.

Portanto, o presente documento visa fazer análise sobre a Dispensa para a Comissão Permanente de Licitação -CPL, informando se está correta a contratação direta por Dispensa.

Nesse sentido, os autos do processo licitatório acompanham os documentos abaixo:

1. Ofício nº733/2021;
2. Termo de Referência;
3. Cotação de preços;
4. Informação sobre a Dotação Orçamentária.
5. Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira
6. Declaração Sobre Impacto Financeiro-Orçamentário
7. Despacho do Gabinete

## FUNDAMENTAÇÃO



Conforme dispõem o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e o art. 2º da Lei nº 8.666/93, a administração pública está sujeita a realizar processo licitatório para obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos de dispensa de licitação previstos em lei.

O objetivo da licitação é buscar a contratação mais vantajosa ao atendimento do interesse público, sobretudo, em face do dever do gestor de melhor gerir os recursos públicos. A regra, portanto, é licitar. Somente em casos excepcionais, diante de uma eventualidade, poderá o procedimento licitatório ser excluído.

A exclusão do procedimento licitatório só deverá ser adotada quando for para resguardar interesse público tão relevante quanto os que se busca proteger por meio da licitação. O artigo 24 da Lei nº 8.666/93 enumera as hipóteses de dispensa de licitação.

Desse modo, ao se falar em contratação direta, é necessário a formalização de um procedimento que culmine na celebração de contrato, a fim de que sejam observados os requisitos legais para a dispensabilidade de licitação.

No processo Administrativo em apreço, tendo em vista que o valor a ser contratado é R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais), ou seja, é inferior ao valor permitido pelos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93, esta Comissão, não encontra óbice para a realização de contratação direta por dispensa de licitação.

Nesta circunstância, verificou-se que no presente procedimento, foram cumpridos todos os requisitos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 referente a dispensa da licitação, uma vez que é correta a contratação direta da empresa Aliança Distribuidora de Alimentos e Serviços EIRELI.

Portanto, está apto a aprovação o presente procedimento licitatório que tem a contratação direta por dispensa.

Aldeias Altas/MA, 10 de janeiro de 2022.

  
Igor Mario Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação